



ASSOCIAÇÃO INFANTIL ESPORTE CLUBE AITEC SANDALUS
Rua Brasil nº 1800 - Parque das Nações – Tupã(SP)- CEP. 17.606-050
CNPJ 13.707.142/0001-35 Insc. Est. Isento

Fundada em 05 de maio de 2011 / CRCE nº 0432/2020 – Decreto nº 57.501, de 08/11/2011
Utilidade Pública Municipal Lei nº 4.704, de 03/06/2014.
Certificado junto ao CMDCA com registro 15/2022



ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO INFANTIL ESPORTE CLUBE AITEC SANDALUS

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO INFANTIL ESPORTE CLUBE AITEC SANDALUS, inscrita no CNPJ, sob nº **13.707.142/0001-35**, também designada pela sigla **AITEC SANDALUS**, constituída em 05 de maio de 2.011, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, ou políticos partidários, constituída nos termos da Lei Civil, com duração por tempo indeterminado, com sede nesta cidade de Tupã- Estado de São Paulo, na Rua Brasil nº 1.800- Parque das Nações, Cep. 17.606-050, e foro jurídico nesta cidade e Comarca de Tupã- Estado de São Paulo, declarada Utilidade Pública Municipal, conforme **Lei nº 4.704 de 03 de junho de 2014**.

Artigo 2º - A Associação Civil Sem Fins Lucrativos tem por finalidade:

I – A associação aqui organizada e denominada tem por objetivo apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida de seus associados, organizando-os e desenvolvendo trabalhos sociais para todos os conjuntos de diferenças humanas, assim sendo, distribuindo entre eles, gratuitamente, todos os benefícios alcançados sejam eles nas esferas municipais, estaduais, federais, bem como junto as iniciativas privadas, em conformidade com as Leis vigentes no País, como descrito a seguir:

- a) Reunir recursos disponíveis, materiais, recursos humanos, assistenciais e integrar órgãos para executar programas e projetos de desenvolvimento esportivos, paradesportivos, culturais, assistenciais, de saúde, de educação e lazer, seguindo os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável definidos pela Organização das Nações Unidas – ONU:

- ERRADICAÇÃO DA POBREZA;
- SAÚDE E BEM – ESTAR;



ASSOCIAÇÃO INFANTIL ESPORTE CLUBE AITEC SANDALUS
Rua Brasil nº 1800 - Parque das Nações – Tupã(SP)- CEP. 17.606-050
CNPJ 13.707.142/0001-35 Insc. Est. Isento

Fundada em 05 de maio de 2011 / CRCE nº 0432/2020 – Decreto nº 57.501, de 08/11/2011
Utilidade Pública Municipal Lei nº 4.704, de 03/06/2014.
Certificado junto ao CMDCA com registro 15/2022



- EDUCAÇÃO DE QUALIDADE;
- IGUALDADE DE GÊNERO;
- REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES;
- COMUNIDADES SUSTENTÁVEIS.

- b) Promover a defesa dos direitos sociais e educacionais na prática poliesportiva, encaminhando às crianças e adolescentes através do esporte para a formação física, moral e cultural mediante Capítulo IV Artigo nº 53 da Lei 8.069/90 – Do Direito da Educação, à Cultura, ao Esportes e ao Lazer – ECA;
- c) Prestar serviços de proteção social à família, à infância, à adolescência e à velhice, conforme as diretrizes estabelecidas pelo SUAS – Sistema Único de Assistência Social;
- d) Promoção da assistência social;
- e) Promover o esporte olímpico, paralímpico, recreativo, social conforme Lei 14.597 de 14 de junho de 2023;
- f) Promover a excelência esportiva, a excelência esportiva abrange o treinamento sistemático direcionado à formação de atletas na busca do alto rendimento de diferentes modalidades, para tanto à Associação se filiara a Ligas, Federações, Confederações e demais Entidades do Desporto;
- g) Promoção e Prevenção a saúde, buscar ações que causem impactos na qualidade de vida da população, seguindo os princípios da OMS: concepção holística, intersetorialidade, empoderamento, participação social, equidade, ações multi-estratégicas e sustentabilidade. Redução de riscos a doenças, segundo artigo nº 196 da Constituição Federal;
- h) Promoção a cultura, valorização da cultura local e em geral o que é fundamental para o desenvolvimento e bem-estar de uma sociedade, através dela promoveremos a diversidade, a tolerância e a compreensão mútua;
- i) Políticas para geração de emprego e renda, preparar nossos jovens para o mercado de trabalho, estimulando o empreendedorismo, trabalho autônomo, programas de estágio e trainee, trabalho voluntário e promoção de capacitação profissional.

Artigo 3º - Para atingir seus objetivos, se dedicará em:

Utilizar todos os meios adequados e permitidos na Lei para consecução das finalidades, podendo-se, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de: execução direta de projetos, programas ou plano de ações; celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos; doação de recursos físicos, humanos, e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.



ASSOCIAÇÃO INFANTIL ESPORTE CLUBE AITEC SANDALUS
Rua Brasil nº 1800 - Parque das Nações – Tupã(SP)- CEP. 17.606-050
CNPJ 13.707.142/0001-35 Insc. Est. Isento

Fundada em 05 de maio de 2011 / CRCE nº 0432/2020 – Decreto nº 57.501, de 08/11/2011
Utilidade Pública Municipal Lei nº 4.704, de 03/06/2014.
Certificado junto ao CMDCA com registro 15/2022



Artigo 4º - A ASSOCIAÇÃO, não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidas mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 5º - A ASSOCIAÇÃO, no desenvolvimento de suas atividades, atenderá a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor ou religião, interna ou externamente, conforme Art. 5º da Lei Federal nº 1309/2014.

Artigo 6º - A ASSOCIAÇÃO, terá um regimento interno, que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 7º - A ASSOCIAÇÃO, a fim de cumprir suas finalidades organizar-se-á em unidades de prestação de serviços e as reger-se-ão pelas disposições estatutárias e pelo regimento interno.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Artigo 8º - São associados todos aqueles que sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, sendo aprovados pela Diretoria da associação, pertencendo todos a uma única categoria, Art. 54º, II e Art. 55º da Lei nº 10.406-02, e não terão qualquer remuneração ou parte nos bens imobilizados.

Artigo 9º - A Associação Civil, sem fins lucrativos, denominada **ASSOCIAÇÃO INFANTIL ESPORTE CLUBE AITEC SANDALUS**, é constituída por número ilimitado de associados voluntários distinguindo-se:

I – Associados Fundadores: aqueles que participaram da fundação da associação e tiverem assinado a ata de fundação, assim como os que forem admitidos nesta categoria; II - Associados Regulares: que inscritos por apresentação de um associado e aprovado pela Diretoria da Associação, venham a integrá-la na forma regimental.

§ 1º - Por indicação dos associados e referendados pela Diretoria Administrativa, poderão ser atribuídos os seguintes títulos:

I – Associados Beneméritos: todos aqueles que prestarem serviços relevantes ou concordarem mediante legados ou doações para a entidade, por proposta da Diretoria ou no mínimo de um sexto dos associados no gozo de seus direitos sociais e com a aprovação da Assembléia Geral;



ASSOCIAÇÃO INFANTIL ESPORTE CLUBE AITEC SANDALUS
Rua Brasil nº 1800 - Parque das Nações – Tupã(SP)- CEP. 17.606-050
CNPJ 13.707.142/0001-35 Insc. Est. Isento

Fundada em 05 de maio de 2011 / CRCE nº 0432/2020 – Decreto nº 57.501, de 08/11/2011
Utilidade Pública Municipal Lei nº 4.704, de 03/06/2014.
Certificado junto ao CMDCA com registro 15/2022



II – Associados Honorários: as personalidades, em reconhecimento a relevantes serviços prestados à Associação;

III – Contribuintes: todos os que concorrerem com uma contribuição mensal de acordo com os valores determinados pela Diretoria.

Artigo 10º - DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS:

Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) anos legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

I – Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;

II – Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;

III – Ter idoneidade moral e reputação ilibada;

IV – Caso seja “associado Contribuinte” assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Artigo 11º - Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da associação.

CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 12º - São direitos dos associados, quites com as obrigações sociais:

I – Votar e ser votado nas eleições para os cargos eletivos da administração da associação;

II – Tomar parte nas reuniões da Assembléia Geral;

III – Participar das atividades propostas pela Diretoria e pela Assembléia Geral;

IV - Propor a admissão de associados de qualquer categoria;

V - Propor a Diretoria Administrativa a reforma dos estatutos;

VI- Pedir esclarecimentos à Diretoria Administrativa sobre os assuntos que digam respeito à Associação;

VII- Requerer a convocação de reuniões extraordinárias da Diretoria Administrativa,

4



ASSOCIAÇÃO INFANTIL ESPORTE CLUBE AITEC SANDALUS
Rua Brasil nº 1800 - Parque das Nações – Tupã(SP)- CEP. 17.606-050
CNPJ 13.707.142/0001-35 Insc. Est. Isento

Fundada em 05 de maio de 2011 / CRCE nº 0432/2020 – Decreto nº 57.501, de 08/11/2011
Utilidade Pública Municipal Lei nº 4.704, de 03/06/2014.
Certificado junto ao CMDCA com registro 15/2022



Conselho Fiscal e Assembleia Geral;

VIII – Requerer sua demissão da Associação.

Parágrafo único. *Os associados beneméritos e honorários não têm direito a voto nas assembleias, portanto não poderão ser eleitos para a Diretoria Administrativa ou Conselho Fiscal da Associação.*

Artigo 13º - *São deveres dos associados:*

I - Comparecer e votar nas Assembleias Gerais;

II - Acompanhar e participar das atividades desenvolvidas pela Associação;

III - Respeitar e fazer cumprir o Estatuto e este Regimento Interno, bem como as determinações emanadas pelos órgãos da Entidade, bem como desenvolver pessoal e coletivamente todas as atividades possíveis para a consecução de seus objetivos;

IV - Manter-se em dia com suas obrigações assumidas frente a Associação;

V - Os associados que venham a se candidatar, sejam eleitos para cargos políticos ou que exerçam a presidência de partidos políticos e aqueles que exerçam cargos em comissão junto à administração pública municipal, direta ou indireta de Tupã, deverão pedir afastamento imediatamente do quadro social. Caso não o façam, a Diretoria Administrativa tomará as devidas providências para seu afastamento. Os casos especiais serão analisados individualmente pela Diretoria Administrativa.

Parágrafo Único – *É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.*

CAPÍTULO IV – DAS EXCLUSÕES E SUSPENSÕES

Artigo 14º - *A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:*

I – Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;

II – Atividades contrárias as decisões das assembleias gerais;

III – Desvio dos bons costumes;

IV – Conduta duvidosa, mediante a pratica dos atos ilícitos ou imorais;

V – Falta de pagamento, por parte dos “associados Contribuintes”, de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.



ASSOCIAÇÃO INFANTIL ESPORTE CLUBE AITEC SANDALUS
Rua Brasil nº 1800 - Parque das Nações – Tupã(SP)- CEP. 17.606-050
CNPJ 13.707.142/0001-35 Insc. Est. Isento

Fundada em 05 de maio de 2011 / CRCE nº 0432/2020 – Decreto nº 57.501, de 08/11/2011
Utilidade Pública Municipal Lei nº 4.704, de 03/06/2014.
Certificado junto ao CMDCA com registro 15/2022



§ 1º Definida a justa causa, o associado, será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da notificação;

§ 2º Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

§ 3º Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembléia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão de a Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembléia Geral;

§ 4º Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

§ 5º O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

Parágrafo único. As penas serão aplicadas pela Diretoria Administrativa e poderão constituir-se em:

I – A aplicação das penalidades de advertência e suspensão é de competência do Presidente da Diretoria Administrativa;

II – A aplicação das penalidades de desqualificação e exclusão é de competência da Diretoria Administrativa, em decisão por maioria qualificada de dois terços de seus membros;

III – O associado que for suspenso por tempo indeterminado da associação, não poderá votar, ou ser votado, até que seja revogada a sua suspensão.

CAPÍTULO V – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 15º - A Associação, para o exercício de suas funções, possui a seguinte estrutura:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria Administrativa;

III - Conselho Fiscal.

§ 1º A Assembleia Geral é formada pelos associados fundadores e regulares (efetivos) em pleno exercício de seus direitos e deveres.

§ 2º A Diretoria Administrativa será constituída por seis membros, associados fundadores e ou regulares (efetivos), eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 05 anos.



ASSOCIAÇÃO INFANTIL ESPORTE CLUBE AITEC SANDALUS
Rua Brasil nº 1800 - Parque das Nações – Tupã(SP)- CEP. 17.606-050
CNPJ 13.707.142/0001-35 Insc. Est. Isento

Fundada em 05 de maio de 2011 / CRCE nº 0432/2020 – Decreto nº 57.501, de 08/11/2011
Utilidade Pública Municipal Lei nº 4.704, de 03/06/2014.
Certificado junto ao CMDCA com registro 15/2022



§ 3º O Conselho Fiscal será constituído por três membros e respectivos suplentes, associados fundadores e ou regulares (efetivos).

CAPÍTULO VI – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 16º - A Assembleia Geral é o órgão superior e soberano da Associação, sendo formada por todos os associados fundadores e regulares em pleno exercício de seus direitos e deveres.

Artigo 17º - É de competência exclusiva da Assembleia Geral:

- I - Eleger a Diretoria Administrativa e o Conselho Fiscal;*
- II - Decidir sobre reformas do Estatuto;*
- III - Decidir, por proposta da Diretoria Administrativa, sobre a dissolução da Associação e a destinação do seu patrimônio.*

Artigo 18º - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á uma vez por ano para:

- I - Apreciar o relatório anual da Diretoria Administrativa, após a aprovação do Conselho Fiscal;*
- II - Discutir e deliberar sobre as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal;*
- III - Deliberar sobre os programas finalísticos da Associação, bem como definir o plano de trabalho para o exercício seguinte;*
- IV - Estabelecer o montante do valor anual para cada departamento da associação.*

Parágrafo único. As Assembleias serão presididas pelo presidente da Diretoria Administrativa e em sua ausência pelo vice-presidente da Diretoria Administrativa, que verificará preliminarmente, se a convocação foi feita regularmente, e procederá à escolha dos membros da mesa diretora entre os associados presentes.

Artigo 19º - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á quando convocada:

- I - Pela Diretoria Administrativa, por maioria dos seus membros;*
- II - Pelo Conselho Fiscal;*
- III - A requerimento de 1/3 dos associados.*

§ 1º O pedido de convocação da Assembleia Geral Extraordinária será encaminhado ao Presidente da Diretoria Administrativa com indicação do assunto a ser discutido.

§ 2º Recebido o pedido de convocação, o Presidente da Diretoria Administrativa diligenciará imediatamente para sua realização, não podendo recusá-la sob qualquer pretexto, exceto se não atender aos pré-requisitos deste artigo.



ASSOCIAÇÃO INFANTIL ESPORTE CLUBE AITEC SANDALUS
Rua Brasil nº 1800 - Parque das Nações – Tupã(SP)- CEP. 17.606-050
CNPJ 13.707.142/0001-35 Insc. Est. Isento

Fundada em 05 de maio de 2011 / CRCE nº 0432/2020 – Decreto nº 57.501, de 08/11/2011
Utilidade Pública Municipal Lei nº 4.704, de 03/06/2014.
Certificado junto ao CMDCA com registro 15/2022



Artigo 20º - A convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será feita com antecedência mínima de cinco dias úteis, mediante edital de convocação, que será afixado no quadro de avisos da Associação.

§ 1º Do ato de convocação da Assembleia Geral Ordinária, deverão estar expressos, dia, hora e local.

§ 2º Do ato de convocação da Assembleia Geral Extraordinária, além dos itens constantes do parágrafo anterior, deverá constar, também, os assuntos objeto de sua convocação e somente sobre eles poderá a Assembleia deliberar.

§ 3º As Assembleias realizar-se-ão, em primeira convocação, com maioria simples dos associados e, em segunda convocação, meia hora depois da primeira chamada, com qualquer número de associados.

§ 4º As decisões tomadas nas Assembleias serão registradas em ata, dando-se conhecimento a todos associados.

Artigo 21º - A Assembleia Geral Extraordinária instalar-se-á em Primeira Convocação com maioria simples de seus associados, em Segunda Convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número de associados presentes.

§ 1º - As deliberações serão tomadas pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tratar dos seguintes assuntos:

- I – Extinguir a entidade e nomear liquidante;
- II – Reformar parcial ou totalmente o Estatuto;
- III – Destituir Administradores.

§ 2º - Nos demais casos, as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos associados presentes.

§ 3º - Quando a Assembleia Geral Extraordinária for convocada para tratar da dissolução da Associação, esta só poderá deliberar com a presença de 3/4 (três quartos) dos associados.

Artigo 22º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes.

§ 1º É permitido o voto por procuração escrita.

§ 2º Em caso de empate na deliberação, caberá o voto de qualidade ao Presidente.

Artigo 23º - As Assembleias Gerais serão coordenadas por mesa composta no início de cada reunião, presidida pelo Presidente ou em sua ausência pelo Vice-Presidente e secretariada pelo Secretário de ofício ou em sua ausência por indicação do presidente da mesa.



ASSOCIAÇÃO INFANTIL ESPORTE CLUBE AITEC SANDALUS
Rua Brasil nº 1800 - Parque das Nações – Tupã(SP)- CEP. 17.606-050
CNPJ 13.707.142/0001-35 Insc. Est. Isento

Fundada em 05 de maio de 2011 / CRCE nº 0432/2020 – Decreto nº 57.501, de 08/11/2011
Utilidade Pública Municipal Lei nº 4.704, de 03/06/2014.
Certificado junto ao CMDCA com registro 15/2022



Parágrafo único. *Sob responsabilidade do Secretário deverá ser lavrada e registrada em livro próprio a Ata de cada Assembleia Geral, assinada pelos integrantes da mesa.*

Artigo 24º - *As matérias constantes da pauta poderão ser transferidas para a próxima reunião ordinária, quando terão preferência para discussão e votação.*

Artigo 25º - *Poderão ser incluídas na pauta do dia, matérias consideradas de urgência pela Plenária.*

Artigo 26º - *As questões de ordem terão preferência sobre quaisquer outras, não podendo o Presidente negar a palavra ao associado que a solicitar para esse fim.*

Artigo 27º - *O associado que assim desejar, poderá requerer ao Presidente que conste em ata seu pronunciamento, bem como seu voto, desde que o mesmo não acompanha a deliberação dos membros presentes.*

CAPÍTULO VII – DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E CONSELHO FISCAL DA COMPOSIÇÃO,
COMPETÊNCIA E MANDATO

Artigo 28º - *A Diretoria Administrativa será composta por:*

- I – Presidente;*
- II – Vice-Presidente;*
- III – 1º Secretário;*
- IV – 2º Secretário;*
- V – 1º Tesoureiro;*
- VI – 2º Tesoureiro.*

§ 1º O mandato da Diretoria Administrativa será de cinco anos, admitida reeleição;

§ 2º A Diretoria Administrativa reunir-se-á sempre que necessário, devendo ser convocada, com antecedência de três dias pelo Presidente ou seu substituto eventual.

Artigo 29º - *Compete a Diretoria Administrativa:*

- I – Elaborar e executar o programa anual de atividades;*
- II – Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;*
- III – Relacionar-se com instituições públicas e privadas para mutua colaboração em*



ASSOCIAÇÃO INFANTIL ESPORTE CLUBE AITEC SANDALUS
Rua Brasil nº 1800 - Parque das Nações – Tupã(SP)- CEP. 17.606-050
CNPJ 13.707.142/0001-35 Insc. Est. Isento

Fundada em 05 de maio de 2011 / CRCE nº 0432/2020 – Decreto nº 57.501, de 08/11/2011
Utilidade Pública Municipal Lei nº 4.704, de 03/06/2014.
Certificado junto ao CMDCA com registro 15/2022



atividades de interesse comum;

IV – Contratar e dispensar empregados;

V – Estar presente às Assembleias para apresentar relatórios ou prestar esclarecimentos quando solicitados;

VI – Emitir ordens de pagamento, sempre assinado pelo Presidente e pelo 1º Tesoureiro ou pelo Vice-Presidente e 1º Tesoureiro ou pelo Presidente e 2º Tesoureiro;

VII – Estabelecer normas sobre aceitação de doações cuja manutenção importe em ônus para a Associação;

VIII – receber doação e emitir o competente documento;

IX – Homologar o regimento interno da Associação;

X – Elaborar relatório (informativos) e dar publicidade sobre seu desempenho.

Artigo 30º – Compete ao Presidente:

I – Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e este Regimento Interno;

III – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Administrativa e das Assembleias;

IV – Assinar com o 1º Tesoureiro ou 2º Tesoureiro todos as ordens de pagamentos e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Artigo 31º – Compete ao Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II – Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;

III – Assinar com o 1º Tesoureiro, no caso de ausência do Presidente todos as ordens de pagamentos e títulos que representem obrigações financeira da Associação;

IV – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Artigo 32º – Compete ao 1º Secretário:

I – Secretariar as reuniões da Diretoria Administrativa e redigir as atas;

II – Publicar todas as notícias de atividades da Diretoria Administrativa;

III – Emitir todas as correspondências relativas a decisões da Diretoria Administrativa.



ASSOCIAÇÃO INFANTIL ESPORTE CLUBE AITEC SANDALUS
Rua Brasil nº 1800 - Parque das Nações – Tupã(SP)- CEP. 17.606-050
CNPJ 13.707.142/0001-35 Insc. Est. Isento

Fundada em 05 de maio de 2011 / CRCE nº 0432/2020 – Decreto nº 57.501, de 08/11/2011
Utilidade Pública Municipal Lei nº 4.704, de 03/06/2014.
Certificado junto ao CMDCA com registro 15/2022



Artigo 33º – Compete ao 2º Secretário:

- I – Substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimento;*
- II – Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;*
- III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao 1º Secretário.*

Artigo 34º – Compete ao 1º Tesoureiro:

- I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;*
- II – Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;*
- III – Apresentar relatório de receita e despesas sempre que forem solicitados;*
- IV – Apresentar o relatório financeiro para ser submetido a Assembleia Geral;*
- V – Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;*
- VI – Conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos a tesouraria;*
- VII – Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;*
- VIII – Assinar com o Presidente ou com o Vice-Presidente todos as ordens de pagamentos e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.*

Artigo 35º – Compete ao 2º Tesoureiro:

- I – Substituir o Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;*
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;*
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Tesoureiro.*

Artigo 36º – A diretoria Administrativa reunir-se-á no mínimo, uma vez trimestralmente, registrando em ata suas decisões.

Artigo 37º – A Associação será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pelo Presidente da Diretoria Administrativa e em sua falta ou impedimento pelo Vice-Presidente.

Artigo 38º – O Conselho Fiscal será constituído por 06 (seis) membros, sendo três titulares e três suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com o mandato de cinco anos, admitida reeleição.



ASSOCIAÇÃO INFANTIL ESPORTE CLUBE AITEC SANDALUS
Rua Brasil nº 1800 - Parque das Nações – Tupã(SP)- CEP. 17.606-050
CNPJ 13.707.142/0001-35 Insc. Est. Isento

Fundada em 05 de maio de 2011 / CRCE nº 0432/2020 – Decreto nº 57.501, de 08/11/2011
Utilidade Pública Municipal Lei nº 4.704, de 03/06/2014.

Certificado junto ao CMDCA com registro 15/2022



§ 1º O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o mandato da Diretoria Administrativa.

§ 2º Em caso de afastamento definitivo do titular, o mandato será assumido pelo suplente, até seu término.

Artigo 39º – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar o livro e escrituração da entidade;*
- II – Examinar os balancetes, opinando a respeito;*
- III – Appreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;*
- IV – Emitir parecer prévio sobre a aquisição e alienação de bens.*

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO VIII – DAS ELEIÇÕES

Artigo 40º – As eleições para a Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal ocorrerão a cada cinco anos, na Assembleia Geral. Todos os associados efetivos podem concorrer, desde que inscritos em uma chapa somente e desde que esteja em dia com suas obrigações assumidas frente à Associação.

CAPÍTULO IX – DA PERDA DE MANDATO

Artigo 41º - A perda da qualidade de membro da Diretoria Administrativa ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;*
- II. Grave violação do Estatuto;*
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;*
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;*



ASSOCIAÇÃO INFANTIL ESPORTE CLUBE AITEC SANDALUS
Rua Brasil nº 1800 - Parque das Nações – Tupã(SP)- CEP. 17.606-050
CNPJ 13.707.142/0001-35 Insc. Est. Isento

Fundada em 05 de maio de 2011 / CRCE nº 0432/2020 – Decreto nº 57.501, de 08/11/2011
Utilidade Pública Municipal Lei nº 4.704, de 03/06/2014.
Certificado junto ao CMDCA com registro 15/2022



CAPÍTULO XII – DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 44º - O patrimônio da associação será constituído por eventual doação inicial dos associados, pelos bens moveis e imóveis, e direitos que venham a ser acrescentados por meio de doações de pessoas físicas, de pessoas jurídicas do direito privado, e de pessoas jurídicas de direito publico.

Artigo 45º - Prestação de serviços, aplicação de receitas e outras fontes; convênios, apoios e financiamentos, desde que não incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades da Associação.

Artigo 46º - Contribuições mensais dos associados contribuintes.

Artigo 47º - Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, desde que revertidos totalmente em benefício da associação.

Parágrafo único. Os bem móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

CAPÍTULO XIII – DA REFORMA ESTATUTARIA

Artigo 48º . O presente Estatuto Social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ele deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo primeira chamada, com a maioria simples dos associados e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados.

CAPÍTULO XIV – DA DISSOLUÇÃO

Artigo 49º - A Associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo uma vez constatado a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados



ASSOCIAÇÃO INFANTIL ESPORTE CLUBE AITEC SANDALUS
Rua Brasil nº 1800 - Parque das Nações – Tupã(SP)- CEP. 17.606-050
CNPJ 13.707.142/0001-35 Insc. Est. Isento

Fundada em 05 de maio de 2011 / CRCE nº 0432/2020 – Decreto nº 57.501, de 08/11/2011
Utilidade Pública Municipal Lei nº 4.704, de 03/06/2014.
Certificado junto ao CMDCA com registro 15/2022



contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo único. *Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta cidade e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.*

CAPÍTULO XV – DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 50º - *O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 01 de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.*

CAPÍTULO XVI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 51º - *A prestação de contas da Associação observará:*

- I – Princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;*
- II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade;*
- III - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70º da Constituição Federal.*

CAPÍTULO XVII – DAS COMISSÕES, DEPARTAMENTOS E DIRETORES DE DEPARTAMENTOS.

Artigo 52º - *Cabe ao Presidente da Associação, a nomeação de Diretores de Departamentos instituídos nessa associação, assim como Comissões Especiais ou extraordinárias, para consecução dos objetivos da entidade, podendo ser nomeados a qualquer tempo mediante portarias ou atos circulares.*

Parágrafo único. *Aos diretores dos departamentos, para o exercício pleno de sua competência lhes serão facultados o direito de nomear outros membros para exercer cargos e funções específicas.*



ASSOCIAÇÃO INFANTIL ESPORTE CLUBE AITEC SANDALUS
Rua Brasil nº 1800 - Parque das Nações – Tupã(SP)- CEP. 17.606-050
CNPJ 13.707.142/0001-35 Insc. Est. Isento

Fundada em 05 de maio de 2011 / CRCE nº 0432/2020 – Decreto nº 57.501, de 08/11/2011
Utilidade Pública Municipal Lei nº 4.704, de 03/06/2014.
Certificado junto ao CMDCA com registro 15/2022



Artigo 53º - As comissões especiais compostas por membros diretivos ou associados, também poderão ser criadas sempre que necessários, pelo Presidente da Diretoria Administrativa, para exercer as missões e tarefas específicas, conforme a natureza, poderão funcionar temporariamente, extinguindo-se no momento que atingir o objetivo preconizado pela Diretoria.

CAPÍTULO XVIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 54º - Este Estatuto será levado à registro em Cartório da Comarca de Tupã(SP), foro especial designado para dirimir dúvidas quanto ao Ato Constitutivo, bem como, quanto à responsabilidade civil e penal em casos de ilícitos ou violação das presentes Normas e Cláusulas.

Artigo 55º - Os casos omissos ou nos casos de dúvidas constantes no presente Estatuto Social, serão resolvidos conjuntamente pela Diretoria Administrativa e Conselho Consultivo em consonância ao Código Civil e Legislação Vigente e entrará em vigor no momento de sua aprovação pela Assembléia Geral, revogando o Estatuto anteriormente existente e disposições em contrario.

Tupã(SP), 24 de Janeiro de 2025.

JOSÉ DO CARMO BASTOS.
Presidente



Hassan Mohamad Taha
Tabelião
Tabelionato de Notas e Protestos de Tupã
Praça da Bandeira, 275 – Centro – Tupã – SP
CER: 17601-110 – Fone: (14) 3441-1700

Reconheço por semelhança sem valor econômico, a(s) firma(s) de:
(757) JOSE DO CARMO BASTOS

Em test da verdade. Dou fe.
TUPA, 17 de Fevereiro de 2025 R\$ 0,76
OSLENE DOS SANTOS - ESCRIVENTE

Valido somente com selo(s). AA127228

